

# **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

## **1. OBJETIVO**

1.1 A presente política possui o objetivo de estabelecer as normas e diretrizes da PAAG relacionadas ao combate e prevenção às práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, mantendo o Compliance com as circulares do Banco Central do Brasil (BACEN) e demais legislações aplicáveis.

## **2. ABRANGÊNCIA**

2.1 Esta política aplica-se a todos os colaboradores, Alta Direção, fornecedores e parceiros da PAAG.

2.2 A empresa PAAG não reconhece qualquer alegação de desconhecimento das normativas do presente documento por parte de seus colaboradores, Alta Direção, fornecedores e parceiros.

## **3. GLOSSÁRIO**

### **3.1 DEFINIÇÕES:**

3.1.1 LAVAGEM DE DINHEIRO: Conforme disciplinado pela Lei no 9.613 de 1998, o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, consiste na prática de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou valores que sejam frutos de crimes.

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

3.1.2 FINANCIAMENTO DO TERRORISMO: Crime disciplinado pela Lei no 13.260, de 2016. Trata-se do financiamento de atos previstos na referida legislação, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

3.1.3 FRAUDE: Crimes disciplinados pelo Código Penal Brasileiro, em seu artigo 171. Trata-se de ato enganoso, de má-fé, que objetiva lesar ou enganar terceiro, a fim de trazer vantagem, normalmente financeira, para o fraudador.

3.1.4 CORRUPÇÃO: Ato de se utilizar indevidamente de um cargo/posição relevante, a fim de obter vantagem ou praticar atos que sejam considerados ilegais pelas legislações vigentes.

### 3.2 SIGLAS:

- 3.2.1 PLD: Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- 3.2.2 FT: Combate ao Financiamento do Terrorismo
- 3.2.3 PEP: Pessoa Exposta Politicamente
- 3.2.4 BACEN ou BC: Banco Central do Brasil
- 3.2.5 COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- 3.2.6 UIF: Unidade de Inteligência Financeira
- 3.2.7 RPS: Reunião de Planejamento Semanal

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

### **4. DIRETRIZES**

#### 4.1 PREMISSAS:

4.1.1 Esta política foi elaborada em consonância com a Circular BACEN no 3.978/20, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos adotados na prevenção da utilização da PAAG e do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo.

4.1.2 Ainda, a PAAG:

4.1.2.1 Repudia práticas que configurem lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção, fraude e/ou quaisquer outros atos ilícitos;

4.1.2.2 Possui Alta Direção comprometida com o cumprimento e melhoria constante dos procedimentos e controles disciplinados na presente Política, a fim de assegurar o combate e a prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como conscientiza seus colaboradores, fornecedores e parceiros acerca do tema;

4.1.2.3 Possui cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, por meio de treinamentos e comunicação acerca do tema;

4.1.2.4 Adota procedimentos de segurança, a fim de identificar e mensurar o risco da contratação de serviços, ferramentas e/ou produtos, mitigando a possibilidade de

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

envolvimento dos seus parceiros e fornecedores com a temática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

4.1.2.5 Adota procedimentos de due diligence, como Know You Customer (Conheça seu Cliente) e Know Your Partner (Conheça seu Parceiro), Know Your Employee (KYE) dentre outros para mitigar os riscos de envolvimento de seus clientes e parceiros com esquemas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4.1.2.6 Tais procedimentos realizam a coleta de dados cadastrais e averiguação destas informações, a fim de assegurar a confiabilidade do perfil, seguindo as resoluções do BACEN. Em eventual restrição identificada no perfil analisado, a PAAG limita qualquer relação com o cliente ou fornecedor;

4.1.2.7 Adota procedimentos de identificação e aprovação de Pessoas enquadradas como Politicamente Exposta (PEP), para que possam, ou não, ocupar o papel de cliente, fornecedor ou parceiro da instituição;

4.1.2.8 Utiliza ferramentas/sistemas de monitoramento e registro de transações, que, por meio de regras parametrizáveis, identifica e alerta casos que possuam indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, fraude, dentre outras atividades ilícitas;

4.1.2.9 Colabora e comunica às autoridades competentes as transações ou operações que, conforme legislação vigente,

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

caracterizam indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção e fraude, dentre outros atos ilícitos;

4.1.2.10 Revisa as diretrizes definidas nesta Política anualmente ou sempre que ocorrer mudanças no processo que impactem ou justifiquem sua revisão.

### **4.2 FASES DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO:**

#### **4.2.1 Colocação**

4.2.1.1 A colocação é a fase em que o criminoso introduz os valores obtidos de forma ilícita no sistema financeiro mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata-se da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

#### **4.2.2 Ocultação**

4.2.2.1 A ocultação é o momento em que o criminoso realiza transações suspeitas e caracterizando o crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o criminoso e o dinheiro obtido de forma ilícita por meio de diversas transações complexas para dificultar a rastreabilidade do dinheiro.

#### **4.2.3 Integração**

4.2.3.1 Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

### 4.3 DEFINIÇÃO DE PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

#### 4.3.1 ALTA DIREÇÃO

4.3.1.1 Aprovar formalmente a presente Política;

4.3.1.2 Prover os recursos necessários para:

4.3.1.2.1 Cumprimento integral desta política, incluindo a contratação de ferramentas e pessoal em quantidade e capacidade adequada;

4.3.1.2.2 Promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

4.3.1.2.3 Capacitação da equipe de compliance nos assuntos relacionados à PLD/FT. 4.3.1.3 Revisar anualmente ou sempre que necessário a presente Política;

4.3.1.4 Receber, averiguar e investigar os relatos recebidos;

4.3.1.5 Colaborar com os órgãos governamentais em eventual investigação;

4.3.1.6 Capacitar seus colaboradores acerca da temática da presente Política;

4.3.1.7 Conscientizar seus fornecedores e parceiros acerca da presente Política;

4.3.1.8 Deliberar em caso de não cumprimento da presente Política por parte de seus colaboradores.

4.3.1.9 Deliberar sobre os casos não previstos.

#### 4.3.2 DIRETOR RESPONSÁVEL POR PLD/FT

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

4.3.2.1 Cumprir as diretrizes desta Política alinhada à Circular BACEN 3.978/20, bem como demais normativos internos correlatos e suas respectivas atualizações; e

4.3.2.2 Atender e cumprir as demandas dos órgãos reguladores relacionadas à PLD/FT.

4.3.2.3 Realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4.3.2.4 Reportar ao COAF/UIF suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

### **4.3.3 COMPLIANCE**

4.3.3.1 Realizar a atualização dos normativos internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo assegurando a sua conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;

4.3.3.2 Prestar informação e capacitação de todos os colaboradores, Alta Direção, fornecedores e parceiros, disseminando a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;

4.3.3.3 Atender as demandas e eventuais auditorias de órgãos reguladores;

4.3.3.4 Assegurar que a aceitação dos clientes, fornecedores, parceiros e funcionários, sob ótica de PLD/FT, seja realizada de forma eficaz mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEP's e clientes em situação de "Especial Atenção";

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

4.3.3.5 Realizar o monitoramento, identificando e tratando operações e/ou transações efetuadas pelos clientes através das regras de monitoramento para mitigar riscos de imagem da PAAG;

4.3.3.6 Implementar processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de comportamentos, operações e/ou transações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

4.3.3.7 Reportar ao Comitê de Compliance comportamentos, operações e/ou transações suspeitas para deliberação;

4.3.3.8 Realizar diligências sempre que necessário em clientes, fornecedores e/ou parceiros;

4.3.3.9 Avaliar previamente novos produtos e serviços, para mitigar que tais produtos e serviços sejam utilizados para prática de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; e

4.3.3.10 Elaborar e implementar eventuais planos de ação para sanar deficiências identificadas e/ou instituir melhorias nos processos relacionados à PLD/FT.

### **4.3.4 COMITÊ DE PLD/FT**

4.3.4.1 Aprovar os normativos internos relacionados à PLD/FT;

4.3.4.2 Propor a Diretoria adoção novas medidas de controle ou alterações de políticas aplicáveis;

4.3.4.3 Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLD/FT;



## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

4.3.4.4 Garantir o cumprimento de todas as diretrizes e procedimentos estabelecidos nos normativos internos relacionados à PLD/FT;

4.3.4.5 Tomar ciência dos relatórios e comunicações emitidas pelos órgãos reguladores, autorreguladores, auditoria interna e auditoria externa;

4.3.4.6 Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar conveniente;

4.3.4.7 Deliberar sobre casos suspeitos e/ou de alto risco identificados no processo de “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Funcionário”, “Conheça seu Fornecedor/Terceiro”, bem como no monitoramento de PLD/FT.

4.3.4.8 Respeitar e cumprir as atribuições descritas no Regulamento do Comitê de Compliance.

### **4.3.5 AUDITORIA INTERNA**

4.3.5.1 Revisar, avaliar e auditar a eficiência da implementação dos normativos internos, bem como os controles internos instituídos para mitigar o risco de imagem da PAAG relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4.3.5.2 Realizar anualmente auditoria interna para verificação dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, apontando falhas e as devidas correções das deficiências propostas pelas áreas responsáveis.

### **4.3.6 CADASTRO/CREDENCIAMENTO**

4.3.6.1 Cumprimento de todas as premissas contidas nesta Política e nos demais Procedimentos de PLD/FT.

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

4.3.6.2 Operacionalizar os procedimentos internos de identificação e manutenção do cadastro de clientes;

4.3.6.3 Atender os requisitos mínimos estabelecidos pela PAAG para identificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente assegurando o atendimento regulatório;

4.3.6.4 Estruturar controles para validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;

4.3.6.5 Atualizar o Cadastro dos clientes em período não superior ao exigido pela legislação vigente e/ou conforme definido na Política de Cadastro;

4.3.6.6 Consultar o time Compliance/PLD quando identificado algum indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado;

4.3.6.7 Suportar anualmente o time de Compliance/PLD disponibilizando a base de dados cadastrais dos clientes ativos; e

### **4.3.7 COMERCIAL**

4.3.7.1 Atuar como primeira linha de defesa na captação de novos negócios de forma diligente, seguindo as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”;

4.3.7.2 Posicionar-se sempre que questionado pelo time de Compliance/PLD sobre o monitoramento de transações financeiras e/ou operações realizadas pelos clientes; e

4.3.7.3 Participar de todos os treinamentos fornecidos pela PAAG sobre temas relacionados a PLD/FT.

### **4.3.8 GENTE E CULTURA**

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

4.3.8.1 Atuar como primeira linha de defesa na avaliação de candidatos durante o processo de recrutamento e seleção seguindo as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Funcionário”;

4.3.8.2 Apoiar o time de Compliance/PLD no monitoramento de funcionários;

4.3.8.3 Suportar o time de Compliance/PLD disponibilizando as informações para avaliação periódica do processo de “Conheça seu Funcionário”; e

4.3.8.4 Suportar o time de Compliance/PLD na realização de treinamentos obrigatórios, bem como no controle de presença dos colaboradores, Alta Direção, fornecedores e parceiros.

### **4.3.9 FACILITIES**

4.3.9.1 Atuar como primeira linha de defesa na avaliação de novos fornecedores seguindo as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Fornecedor/ Terceiro”;

4.3.9.2 Apoiar o time de Compliance/PLD no monitoramento de fornecedores; e

4.3.9.3 Suportar o time de Compliance/PLD disponibilizando as informações para avaliação periódica do processo de “Conheça seu Fornecedor/Terceiro”.

### **4.3.10 TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

4.3.10.1 Assegurar que o sistema de PLD/FT e demais sistemas utilizados pelo time de Compliance/PLD estejam em perfeito funcionamento do ponto de vista de infraestrutura e segurança da informação; e

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

4.3.10.2 Apoiar o time de Compliance/PLD no processo de “Conheça seu Fornecedor/Terceiro e no monitoramento destes fornecedores.

### **4.3.11 CONTROLES INTERNOS**

4.3.11.1 Avaliar anualmente a efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos estabelecidos para o cumprimento da regulamentação vigente sobre PLD/FT;

4.3.11.2 Realizar diligências pontuais sempre que necessário nos processos relacionados à PLD/FT;

4.3.11.3 Elaborar anualmente o relatório de efetividade sobre PLD/FT e de acompanhamento, registrando deficiências identificadas e as correções a serem realizadas pelas áreas responsáveis, encaminhados para ciência e avaliação e da diretoria, Comitê de Compliance, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração, time de auditoria interna e reguladores.

### **4.3.12 CLIENTES, COLABORADORES, PARCEIROS E INTERMEDIÁRIOS**

4.3.12.1 Atender as obrigações previstas no contrato de prestação conjunta de serviços (“Contrato de Parceria PAA G”);

4.3.12.2 Participar dos treinamentos disponibilizados pela PaaG, bem como atentar-se as comunicações relacionadas à Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

4.3.12.3 Atender às solicitações da PaaG referente a disponibilização de informações necessárias do próprio Marketplace Parceiro, Intermediário e Estabelecimento Comercial para o processo “Conheça seu Cliente”;

4.3.12.4 Fornecer esclarecimentos sempre que solicitado

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

pela PaaG sobre as transações financeiras e/ou operações realizadas pelos Estabelecimentos Comerciais; e

4.3.12.5 Aderir aos Termos e Condições de Uso do Sistema disponibilizados pela PAAG.

4.3.12.6 É estritamente proibido:

4.3.12.6.1 Prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber direta ou indiretamente, vantagem indevida para si ou para outrem.

4.3.12.6.2 Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, facilidades, presentes, cargo profissional etc;

4.3.12.6.3 Financiar, custear, patrocinar a prática dos atos que possam ser considerados corrupção, financiamento ao terrorismo ou fraude;

4.3.12.6.4 Fazer uso de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

4.3.12.6.5 Ocultação, dissimulação ou o acobertamento quanto à natureza e origem de bens, direitos e valores provenientes de meios ilícitos/ilegais;

4.3.12.6.6 A utilização, aquisição, uso, recebimento, negociações ou troca de bens oriundos de práticas ilícitas/ilegais.

4.3.12.7 É dever:

4.3.12.7.1 Sempre que constatado qualquer prática ou indícios de atos que violem a presente política, o colaborador, fornecedor e/ou parceiro, deve, de forma imediata, realizar o reporte, através do Canal de

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Compliance, que será recebido e analisado pela Alta Direção.

4.3.12.7.1.1 Deverão ser comunicadas ao time de Compliance/PLD toda e qualquer atividade suspeita identificada, seja ela antes, durante ou após o relacionamento com o cliente.

4.3.12.7.2 Ficar atento aos sinais de alerta (fatores de risco) que possam caracterizar facilitações ou o cometimento das práticas ilegais descritas na presente política. Alguns exemplos para ficar atento:

4.3.12.7.3 Objetivo da contratação não é claro;

4.3.12.7.4 Recebimento ou pagamento realizados em espécie;

4.3.12.7.5 Insistência por parte dos envolvidos pela contratação de fornecedores que não apresentem competência adequada para desenvolver a atividade ou prestar o serviço necessário;

4.3.12.7.6 Despesas com descrições confusas e não objetivas, impossibilitando ou dificultando a identificação da origem e destino do valor envolvido;

4.3.12.7.7 Histórico de envolvimento em casos de prática ilícitas.

4.3.12.7.8 Cumprir as diretrizes da presente política;

4.3.12.7.9 Participar ativamente das campanhas de conscientização realizadas pela

4.3.12.7.10 Estar ciente de quem em caso de descumprimento da presente política, a Alta Direção deliberará eventuais sanções cabíveis.

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Compliance, que será recebido e analisado pela Alta Direção.

4.3.12.7.1.1 Deverão ser comunicadas ao time de Compliance/PLD toda e qualquer atividade suspeita identificada, seja ela antes, durante ou após o relacionamento com o cliente.

4.3.12.7.2 Ficar atento aos sinais de alerta (fatores de risco) que possam caracterizar facilitações ou o cometimento das práticas ilegais descritas na presente política. Alguns exemplos para ficar atento:

4.3.12.7.3 Objetivo da contratação não é claro;

4.3.12.7.4 Recebimento ou pagamento realizados em espécie;

4.3.12.7.5 Insistência por parte dos envolvidos pela contratação de fornecedores que não apresentem competência adequada para desenvolver a atividade ou prestar o serviço necessário;

4.3.12.7.6 Despesas com descrições confusas e não objetivas, impossibilitando ou dificultando a identificação da origem e destino do valor envolvido;

4.3.12.7.7 Histórico de envolvimento em casos de prática ilícitas.

4.3.12.7.8 Cumprir as diretrizes da presente política;

4.3.12.7.9 Participar ativamente das campanhas de conscientização realizadas pela

4.3.12.7.10 Estar ciente de quem em caso de descumprimento da presente política, a Alta Direção deliberará eventuais sanções cabíveis.

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

### 4.4 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

4.4.1 A PAAG atualmente está inserida no mercado de meios de pagamentos e serviços financeiros brasileiro bastante concorrido, extremamente regulado pelo Banco Central do Brasil e autorregulado pelas Bandeiras, Credenciadoras e Participantes Diretos do PIX.

4.4.2 Por este motivo a PAAG adota uma abordagem baseada em risco através da identificação e verificação de informações no processo onboarding, bem como outras variáveis para o background check.

4.4.3 Com base neste conjunto de avaliações é atribuído uma classificação de risco aos clientes como Baixo, Médio, Alto e Restrito.

4.4.4 Para a reavaliação da classificação de risco atribuída aos clientes, a PAAG revalida todas as informações e variáveis no background check de acordo com o risco do cliente conforme descrito no Procedimento “Conheça se Cliente”.

4.4.5 Utilizamos a classificação de risco Restrito quando um determinado ramo de atividade seja considerado um relacionamento comercial proibido por Bandeiras, Credenciadoras, Participantes Diretos do PIX, Parceiros Estratégicos e/ou quando a PAAG não tem apetite a risco em algum segmento específico dado a suscetibilidade de lavagem de dinheiro e/ou fraudes no ramo de atividade. Os ramos de atividade considerados Restritos estão descritos no Procedimento “Conheça seu Cliente”.



## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

4.4.6 Vale a pena destacar que eventuais crimes socioambientais identificados, agravam a classificação de risco com base repercussão gerada em mídia ou no impacto financeiro identificado através de processos/tribunais.

### 4.5 CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

4.5.1 Além da avaliação de efetividade desta Política realizado pelo time de Controles Internos, os mecanismos de controle na prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo devem ser avaliados periodicamente pela auditoria interna da PAAG.

### 4.6 PROGRAMA DE PLD/FT

#### 4.6.1 Identificação

##### 4.6.1.1 Conheça seu Cliente (KYC)

4.6.1.1.1 É o conjunto de mecanismos descritos no Procedimento “Conheça seu Cliente” e na Política de Cadastro que asseguram a identificação, a validação, a qualificação e a classificação de risco do cliente.

4.6.1.1.2 São levados em consideração, dentre outros, a condição de PEP, o ramo de atividade, a origem dos recursos e a composição da capacidade financeira do cliente.

4.6.1.1.3 Durante esta etapa a PAAG poderá consultar bases de dados externas, públicas ou privadas.

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

4.6.1.1.4 Fica proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas em listas internacionais de sanções financeiras, tais como Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC), União Europeia, bem como outras listas de impedimentos, internacionais ou nacionais, a serem consultadas pela PAAG.

4.6.1.1.5 É terminantemente proibida a abertura e manutenção de contas anônimas e/ou sem identificação do beneficiário final;

4.6.1.2 Conheça seu Funcionário (KYE)

4.6.1.2.1 É um conjunto de regras e controles descritos no Procedimento “Conheça seu Funcionário” que são adotados na seleção do candidato e acompanhamento anual dos colaboradores, mitigando o envolvimento em atos ilícitos buscando a prevenção do risco de imagem para PAAG.

4.6.1.2.2 Importante destacar que as informações relativas aos colaboradores devem ser mantidas atualizadas, ficando o time de Gente & Cultura por provocar essa atualização.

4.6.1.3 Conheça seu Fornecedor/Terceiro (KYS)

4.6.1.3.1 É o conjunto de mecanismos descritos no Procedimento “Conheça seu Fornecedor/Terceiro” adotados, avaliação de fornecedores e terceiros prevenindo a contratação de serviços e/ou estabelecimento de parcerias com empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

4.6.1.3.2 A PAAG promove a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

terrorismo, a fim de evitar que estas práticas sejam realizadas entre fornecedores e terceiros. Esta cultura é promovida por meio de treinamentos, apresentações e comunicações que visam consolidar estas práticas e seus benefícios junto aos nossos fornecedores e terceiros.

### 4.6.2 Avaliação de novos produtos/serviços

4.6.2.1 O time de Compliance/PLD participa dos Comitês responsáveis pela avaliação de produtos e projetos para avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD/FT, os novos produtos e serviços com objetivo de mitigar riscos destes serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

4.6.2.2 Semanalmente a Diretoria de Riscos, Compliance & Regulatório participa de reuniões estratégicas, na qual são tratados assuntos relacionados às novas operações, novas integrações, novas demandas de clientes, projetos em andamento, entre outros negócios.

### 4.6.3 Monitoramento de operações e/ou transações

4.6.3.1 Conforme descrito no Procedimento de Monitoramento de PLD/FT, o Time de Compliance/PLD executa diariamente as rotinas de monitoramento das transações financeiras e/ou operações, bem como de mídias desabonadoras, para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### 4.6.4 Monitoramento de sanções e bloqueio de ativos

4.6.4.1 O Monitoramento de Sanções é realizado pelo time de Compliance/PLD, conforme descrito no Procedimento de Monitoramento de PLD/FT.

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

4.6.4.2 Regularmente, toda a base de clientes passa pelo screening das listas pertinentes (OFAC, UE, ONU, etc) a fim de detectar relações com pessoas, entidades ou bens que violam os regimes de sanções e para realizar o bloqueio dos ativos de tais pessoas ou entidades nos termos estabelecidos nos programas de sanções e regulamentos locais.

### 4.6.5 Comunicação ao COAF/UI

4.6.5.1 As transações financeiras e/ou operações, situações e/ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo serão comunicadas ao COAF/UIF.

4.6.5.2 Vale ressaltar que as informações sobre as comunicações são restritas ao Comitê de Compliance e ao time de Compliance/PLD, não podendo ser divulgadas ao time Comercial e principalmente para clientes e/ou terceiros.

### 4.6.6 Término de Relacionamento

4.6.6.1 A PAAG, uma vez identificando qualquer tipo de atividade ilícita, seja relacionada à lavagem de dinheiro, fraudes, corrupção ou financiamento do terrorismo por parte de clientes, encerrará o relacionamento com o cliente, passível inclusive de comunicação ao COAF/UIF.

## 4.7 PROGRAMA DE ACULTURAMENTO

4.7.1 A PAAG, por meio de plataforma tecnológica contratada para tal fim, disponibiliza treinamentos para a capacitação de seus colaboradores, bem como define quais são considerados obrigatórios, periodicidade de reciclagem

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

e forma de acompanhamento da conclusão dos treinamentos, além de comunicações recorrentes sobre temas relacionados a Compliance, PLD, Controles Internos, entre outros correlatos.

4.7.2 Além disso, o time de PLD/FT participa frequentemente de treinamentos, workshops, webinars entre outros disponibilizados pelo mercado para seu constante aperfeiçoamento e atualização profissional.

### **4.8 COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO**

4.8.1 O comprometimento da Alta Direção com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo são percebidos através da constante transformação e aprimoramento da governança em diferentes pilares como disponibilização de treinamentos aos times de Compliance/PLD, participação ativa da Alta Diretoria no aculturamento dos colaboradores nas práticas relacionadas a Compliance/PLD, disponibilização de recursos compatíveis com a complexidade da PAAG, avaliação e aprovação de políticas e procedimentos sobre Compliance/PLD, dentre outras iniciativas.

### **4.9 REGISTROS E INFORMAÇÕES**

4.9.1 As informações relacionadas a indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas.

4.9.2 Todos os documentos referentes às transações financeiras e/ou operações incluindo, mas não se limitando,

## POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

gravações e documentos cadastrais, são arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

### 5. ASPECTOS REGULATÓRIOS

Lei no 9.613/98	Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei no 13.810/19	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei no 13.170, de 16 de outubro de 2015.
Resolução COAF no 31/19	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do art. 14 da Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para cumprimento de sanções impostas nos termos da Lei no 13.810, de 8 de março de 2019; e para as comunicações de que trata o art. 11 da Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, relacionadas a terrorismo e seu financiamento.

## POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Circular BACEN no 3.942/19	Estabelece os procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei no 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
Circular BACEN no 3.978/20	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previsto na Lei no 13.260, de 16 de março de 2016.
Circular BACEN no 4.001/20	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei no 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

## **POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Resolução BACEN no 1/20	Institui o arranjo de pagamentos PIX e aprova seu Regulamento.
-------------------------	--

### **5. REGISTRO DE ALTERAÇÕES**

<b>REVISÃO</b>	<b>ITEM ALTERADO</b>	<b>DESCRIÇÃO RESUMIDA DA ALTERAÇÃO</b>
23/05/2024	-	Elaboração da Política

Belo Horizonte/MG, 6 de junho de 2024.